

PARECER

Aprovação do montante do incentivo à garantia de potência das centrais hidroelétricas de Daivões e Gouvães de 2025

maio 2025

*PARECER – APROVAÇÃO DO MONTANTE DO INCENTIVO À GARANTIA DE POTÊNCIA DAS
CENTRAIS HIDROELÉTRICAS DE DAIVÕES E GOUVÃES DE 2025*

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	1
2	APRECIAÇÃO	2
3	CONCLUSÕES	5

Consulta: Diretor-Geral de Energia e Geologia, em 9 de abril de 2025.

Base legal: Competências consultivas do artigo 16.º da Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Nota de atualização de 20/02/2026:

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em *Diário da República* ou outro *site* podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

Texto final aprovado: Despacho n.º 341/MAEN/2025, de 14/10/2025.

Correspondendo à solicitação do Diretor-Geral da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), rececionada a 9 de abril de 2025 (n/ ref.º R-Tecnicos/2025/1716) e cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto, na sua redação atual, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

A Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto (adiante designada apenas por Portaria), estabelece no n.º 1 do artigo 16.º que o membro do Governo responsável pela área da energia aprova, até 31 de julho de cada ano, os montantes anuais dos incentivos à garantia de potência disponibilizada pelos centros electroprodutores ao Sistema Elétrico Nacional (SEN). Esta Portaria foi revogada pela Portaria n.º 233/2020, de 2 de outubro, embora mantendo a vigência do incentivo ao investimento para os casos em que tal incentivo esteja contratualmente assegurado¹.

O processo conducente à aprovação dos montantes do incentivo inicia-se com a comunicação, do gestor global do sistema (GGS) à DGEG, dos coeficientes de disponibilidade final de cada grupo gerador, aplicáveis ao ano civil a que o incentivo diz respeito. Esta comunicação deverá ocorrer até 31 de março de cada ano e ser acompanhada de um relatório justificativo dos valores obtidos [n.º 3 do artigo 14.º da Portaria].

A proposta de montantes anuais do incentivo à garantia de potência é submetida pelo Diretor-Geral de Energia e Geologia ao membro do Governo responsável pela área da Energia, após parecer da ERSE no prazo de 20 dias úteis [n.º 1 do artigo 16.º da Portaria].

Sobre as centrais hidroelétricas de Daivões e de Gouvães, a ERSE recebeu, a 9 de abril de 2025, o pedido de Parecer do Diretor-Geral de Energia e Geologia relativo aos montantes do incentivo à garantia de potência do ano de 2025. Neste pedido, estão incluídos os relatórios, elaborados pelo GGS, de verificação dos coeficientes finais de disponibilidade dos respetivos grupos geradores destas centrais.

¹ Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da mencionada Portaria n.º 233/2020, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 42/2020, de 30 de outubro.

Até 15 de setembro de cada ano, a DGEG deve comunicar à ERSE e ao GGS o valor dos montantes anuais determinados. Por fim, cabe ao GGS pagar aos produtores no ano civil seguinte ao que o incentivo respeita [artigos 17.º da Portaria] e à ERSE a fiscalização do pagamento desse montante [n.º 2 do artigo 18.º da Portaria].

2 APRECIÇÃO

O GGS enviou à DGEG o relatório com os coeficientes de disponibilidade final de cada grupo gerador para o ano de 2025, cumprindo o prazo legal de 31 de março de 2025 [n.º 3 do artigo 14.º da Portaria]. O pedido de Parecer sobre os montantes anuais do incentivo à garantia de potência das centrais hidroelétricas de Daivões e Gouvães², referente ao ano de 2025, foi submetido pela DGEG à ERSE a 9 de abril de 2025. A antecedência deste pedido é coerente com o prazo para o membro do Governo responsável pela área da energia aprovar estes montantes, ou seja, até o dia 31 de julho.

Neste Parecer, a ERSE cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da referida Portaria, pronunciando-se no prazo de 20 dias úteis relativamente ao montante do incentivo ao investimento a receber pelas centrais hidroelétricas de Daivões e Gouvães, referente ao ano de 2025.

Considerando o n.º 1 do artigo 12.º da referida Portaria, o montante do incentivo ao investimento «*II*» é definido anualmente para cada grupo gerador, de acordo com a seguinte fórmula:

$$II = II_{ref} \times Pil \times icp \times ivd$$

Em que:

- I. «*II_{ref}*» corresponde ao valor anual de referência do incentivo ao investimento para estas centrais, estabelecido no Anexo à Portaria n.º 251/2012;
- II. «*Pil*» corresponde ao valor da potência instalada líquida do grupo gerador constante da respetiva licença de exploração;

² O incentivo à garantia de potência das centrais hidroelétricas de Daivões e Gouvães foi contratualmente assegurado e o reconhecimento de elegibilidade para receberem o incentivo foi aprovado por Despachos da Secretária de Estado de Energia e Clima de 21/12/2023, de acordo com a documentação anexada ao pedido de Parecer da DGEG.

*PARECER – APROVAÇÃO DO MONTANTE DO INCENTIVO À GARANTIA DE POTÊNCIA DAS
CENTRAIS HIDROELÉTRICAS DE DAIVÕES E GOUVÃES DE 2025*

- III. «*icp*» corresponde ao índice de cumprimento do prazo fixado na licença de produção para a entrada em exploração do grupo gerador em causa, que depende da data de atribuição da respetiva licença de exploração;
- IV. «*ivd*» corresponde ao índice de valorização da disponibilidade do grupo gerador, que é função do coeficiente de disponibilidade final «*cdf*» a aplicar em cada ano civil, aferido nos termos dos artigos 14.º e 15.º e nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 172/2013, de 3 de maio.

Analizados os elementos recebidos, verifica-se que:

- a) O reconhecimento da elegibilidade das centrais hidroelétricas de Daivões e Gouvães para receberem o incentivo à garantia de potência foi aprovado por Despachos da Secretária de Estado da Energia e Clima de 21/12/2023. De acordo com os elementos facultados pela DGEG, o índice de cumprimento do prazo «*icp*» aplicável aos grupos gerados destas centrais é **1,05**;
- b) A entidade responsável pela GGS do SEN apurou os «*cdf*» dos grupos geradores das centrais de Daivões e Gouvães, no ano de 2025 [artigos 14.º e 15.º da Portaria], tendo promovido a audição prévia do produtor aos projetos de relatórios, datados de março de 2025. Na informação anexada ao pedido de Parecer da DGEG, consta o documento de resposta do produtor, datado de 17 de março de 2025, em concordância com os elementos utilizados no cálculo da potência média disponível e do «*cdf*». Adicionalmente, são apresentados os relatórios finais do GGS, datados de março de 2025, relativos aos «*cdf*» das referidas centrais.
- c) Os valores dos «*cdf*» referentes ao ano de 2025, correspondente ao terceiro ano civil completo após o início da produção de efeitos do reconhecimento da elegibilidade, são calculados nos termos do n.º 1 do artigo 15º da Portaria n.º 251/2012, com base nos valores de potência ativa disponível nos dois anos civis imediatamente anteriores ao ano civil a que o montante do incentivo diz respeito;
- d) Os valores dos «*ivd*» para cada grupo das centrais de Daivões e Gouvães são calculados nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 251/2012.

*PARECER – APROVAÇÃO DO MONTANTE DO INCENTIVO À GARANTIA DE POTÊNCIA DAS
CENTRAIS HIDROELÉTRICAS DE DAIVÕES E GOUVÃES DE 2025*

Para o ano de 2025 e considerando os pressupostos referidos nas alíneas anteriores, os montantes dos incentivos obtidos pela ERSE são apresentados no Quadro 2-1. Para todos os grupos geradores das centrais hidroelétricas de Daivões e Gouvães, estes montantes são iguais aos indicados pela DGEG no seu pedido de Parecer.

Quadro 2-1 - Incentivo à garantia de potência dos grupos geradores das centrais hidroelétricas de Daivões e Gouvães em 2025 e parâmetros usados no seu cálculo

Incentivo à garantia de potência na modalidade de incentivo ao investimento respeitante ao ano de 2025						
Centro Eletroprodutor	Valor anual de referência do incentivo liref [EUR/MW]	Potência instalada líquida Pil [MW]	Coeficiente Disponibilidade Final cdf	Índice Valorização Disponib. ivd	Índice Cumprimento Prazo icp	Montante do incentivo [EUR]
Daivões		118,1				1 364 055,00
Grupo 1	11 000	57,0	0,9334	1,0	1,05	658 350,00
Grupo 2	11 000	57,0	0,9678	1,0	1,05	658 350,00
Grupo 3	11 000	4,1	0,9904	1,0	1,05	47 355,00
Gouvães		880,0				9 909 900,00
Grupo 1	11 000	220,0	0,8209	0,9	1,05	2 286 900,00
Grupo 2	11 000	220,0	0,9231	1,0	1,05	2 541 000,00
Grupo 3	11 000	220,0	0,9543	1,0	1,05	2 541 000,00
Grupo 4	11 000	220,0	0,9198	1,0	1,05	2 541 000,00
Total		998,1				11 273 955,00

O pagamento dos incentivos referentes ao ano de 2025, será efetuado pelo GGS em 2026, acrescido de juros, nos termos previstos no artigo 17.º da Portaria n.º 251/2012.

3 CONCLUSÕES

Com os elementos recebidos, nomeadamente os coeficientes de disponibilidade final de cada grupo gerador das centrais de Daivões e Gouvães, verifica-se que o apuramento dos incentivos feito pela ERSE é igual ao apresentado pela DGEG no seu pedido de Parecer.

Quanto aos valores, a ERSE pronuncia-se sobre o incentivo ao investimento das centrais de Daivões e Gouvães, no sentido de assumirem os montantes apresentados no Quadro 2-1, no total de 11 273 955,00 EUR, para o ano de 2025.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 8 de maio de 2025

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.